



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Vereador Branquinho

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo N° 210

Data 20/04/2022

Hora 13:20

P. Miranda
Secretária

PROJETO DE LEI 37 2022

*Institui o Banco de Ideias Legislativas no
município de Teófilo Otoni.*

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 27 ABR 2022

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Teófilo Otoni.

Presidente

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do município de Teófilo Otoni;

II – aproximar a Câmara Municipal de Teófilo Otoni da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

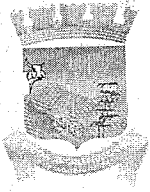
III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado a Secretaria Municipal da Câmara do Poder Legislativo de Teófilo Otoni.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Vereador Branquinho

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Vereador: SIDNEI SANTOS DA SILVA
(BRANQUINHO) PC do B



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Vereador Branquinho

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa “Instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Teófilo Otoni”, e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora. Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis.

O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Teófilo Otoni. São várias as intenções deste projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 3º do PL, prevê que qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas. Logo, a autoria das sugestões não precisa ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é também promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem. Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desse projeto.

Vereador: SIDNEI SANTOS DA SILVA
(BRANQUINHO) PC do B